



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.180.356/0001-10 Telefone: (35) 3662-1118 Fax: (35) 3662-1118

[Http: www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br)

E-mail: hospitalmariadafe@gmail.com

Rua João Gonçalves da Costa, n° 190 - Canudos - 37.517-000 - Maria da Fé - MG.



CONTRATO 014/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARQUITETURA ESPECIALIZADA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARIA DA FÉ, MG E A EMPRESA APOIO PROJETOS E INSTALAÇÕES LTDA.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARIA DA FÉ - MG, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n° 18.180.356/0001-10, com sede a Rua João Gonçalves da Costa, n° 190, bairro Canudos, em Maria da Fé - MG, neste ato, representada por seu **Presidente Sr. WILLIAM DANIEL MARQUES PEREIRA**, brasileiro, casado, CPF n° 032.205.146-00, Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Maria da Fé - MG, ora denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MARCOS ANDRÉ MAGALHÃES DE SOUSA 04169849671**, inscrita no CNPJ sob o n° 36.602.156/0001-90, sediada a Rua João Nunes de Oliveira, n° 39, bairro Foch I, em Ponso - Alegre - MG, neste ato legalmente representado pelo Sr. **MARCOS ANDRÉ MAGALHÃES DE SOUZA**, portador do Documento de Identidade n° MG-7-635.921 e do CPF n° 041.698.496-71, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam entre si este contrato de Prestação de Serviços para elaboração de Projeto arquitetônico, em epígrafe, em virtude da Ratificação do Processo n° 11/2022, Dispensa n° 08/2022, ratificado em 31 de outubro de 2022, mediante as cláusulas e parágrafos e condições que adiante estipulam, aceitam e se outorgam mutuamente, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARQUITETURA ESPECIALIZADA**, conforme a seguir especificado:

Lotes	Descrição	Unid.	Quant.	Preço Total
01	ELABORAÇÃO DE PROJETOS - SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO PARA ESTABELECIMENTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE HOSPITALAR. - PROJETO ARQUITETÔNICO COMPLETO SEGUNDO AS NORMAS E EXIGÊNCIAS DA ANVISA, DA ESTRUTURA HOSPITALAR COM A PREVISÃO DO SERVIÇO DE INTERNAÇÃO ELÉTRICA, CENTRO CIRÚRGICO, SERVIÇO DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA, SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE ROUPA, NECROTÉRIO E OUTROS OBRIGATORIOS PARA A APROVAÇÃO DA EDIFICAÇÃO PARA A ATIVIDADE DE INTERNAÇÃO ELÉTRICA DE PACIENTES COM PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE BAIXA COMPLEXIDADE	SERV	01	RS 23.200,00

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 15.180.356/0001-10 - Telefone: (35) 3662-1118 - Fax: (35) 3662-1118

Site: www.mariadafe.mg.gov.br - E-mail: hospitalmariadafe@gmail.com

Rua João Gonçalves da Costa, n. 190 - Bairro Carandás - 37.517-000 - Maria da Fé - MG

CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O presente contrato terá seu prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento, caso haja a necessidade prevista no presente instrumento de acordo com a legislação em vigor.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - O valor do presente contrato é de **R\$ 23.200,00** (vinte e três mil e duzentos reais), correndo a despesa a conta da dotação orçamentária no item 3.3, emendada no orçamento correspondente.

3.2 - O preço proposto e ora contratado inclui todas as despesas com tributos, encargos sociais e trabalhistas necessários para execução do contrato.

3.3 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

3.3.90.39.00.3.01.00.10.302.0045.2.0088.00.01.12

CLAUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO

4.1 - O Serviço será realizado de forma contínua, até sua aceitação, de acordo com a necessidade da Fundação Municipal de Saúde de Maria da Fé.

4.2 - O fornecimento deverá ser realizado na sede do Hospital Municipal Ferraz e Torres, situado na Rua João Gonçalves da Costa, n. 190, Bairro Carandás, em Maria da Fé - MG.

CLAUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado pela Tesouraria da CONTRAVENIR, após o fornecimento do serviço objeto deste contrato, mediante a emissão de Nota Fiscal pela CONTRAVENIR, em conformidade com as exigências legais e contratuais, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e previdenciárias, devidamente certificada pelo setor competente do Município onde deverá constar os dados bancários referidos na proposta e a tramitação do processo para instrução e liquidação, no prazo de até 30 (trinta) dias.

5.1.1 - Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a manutenção dos condições de habilitação da CONTRAVENIR, notadamente no tocante a regularidade perante a Fazenda, INSS e CEF.

- 9.5 Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da CONTRATADA
- 9.4 Arcar com eventuais prejuízos causados a CONTRATANTE e ou terceiros, provindos por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto deste Contrato
- 9.3 Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE
- 9.2 - Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habitação e qualificação exigidas no Edital
- 9.1 Entregar o objeto deste Contrato conforme especificações da Clausula Primeira e em consonância com a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA

CLAUSULA NOVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nos limites do Art. 77 e 80 da Lei Federal nº 8666/1993

CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

7.1 - O presente Contrato poderá ser alterado em conformidade com o disposto no Art. 65 da Lei 8666/1993 e alterações posteriores

CLAUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1 - A CONTRATADA declara, por esta e na melhor forma de direito, estar devidamente habilitada para prestar os fornecimentos ora contratados, assumindo, em consequência, todos os riscos e obrigações decorrentes deste Contrato

CLAUSULA SEXTA - DA DECLARAÇÃO

5.1.2 - Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento suscitado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para o CONTRATANTE

5.1.3 - Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleno de ressarcimento de preços ou correção monetária (quando for o caso)



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARIA DA FÉ - MG
 CNPJ: 18.180.356/0001-10 Telefone: (35) 3662-1118 Fax: (35) 3662-1118
[Http://www.mariadefmg.gov.br](http://www.mariadefmg.gov.br)
 E-mail: hospitalmariadefega@gmail.com
 Rua João Gonçalves da Costa, nº 190 - Camudos - 37.517-000 - Maria da Fé - MG





FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.180.356/0001-10 Telefone: (35) 3662-1118 Fax: (35) 3662-1118

[Http://www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br)

E-mail: hospitalmariadafe@gmail.com

Rua João Gonçalves da Costa, n.º 190 - Canudos - 37.517-000 - Maria da Fé - MG



9.6 Emitir Nota Fiscal na entrega, que deverá ser na sede da Fundação Municipal de Saúde de Maria da Fé, para procedimentos de praxe, devendo constar os dados bancários da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 – Emitir a Ordem de Fornecimento, constando a quantidade, descrição e local de entrega do objeto deste contrato

10.2 – Efetuar o pagamento da Nota Fiscal, tendo o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o respectivo pagamento, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

10.3 – Comunicar a CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades sobre o fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MULTA

11.1 – Pela recusa injustificada em assinar o contrato ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da proposta comercial

11.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, as seguintes sanções, garantida a ampla e previa defesa

11.2.1 – multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em decorrência de atraso injustificado no adimplemento do objeto

11.2.2 – Advertência

11.2.3 – Multa de até 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do Contrato e rescisão contratual.

11.2.4 – Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos, quando a inexecução ocasionar prejuízos a Administração.

11.2.5 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da penalidade ou até que seja promovida a reabilitação

11.3 – A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos

11.3.1 – Descumprimento de determinações necessárias a regularização das faltas ou falhas observadas na entrega dos serviços prestados.



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.180.356/0001-10 Telefone: (35) 3662-1118 Fax: (35) 3662-1118

[Http://www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br) E-mail: hospitalmariadafe@gmail.com

Rua João Gonçalves da Costa, n° 190 - Canudos - 37.517-000 - Maria da Fé - MG



11.3.2 - Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - A CONTRATADA se obriga ao cumprimento integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta quer seja por erro ou omissão

12.2 - A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas, precauções e cuidados necessários, de modo a evitar eventuais danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, seja por ato ou omissão de seus empregados, prepostos ou assemelhados, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato

12.3 - Eventual operação de transformação societária, fusão, cisão ou incorporação no decorrer da vigência contratual, deverá ser submetida a apreciação do CONTRATANTE com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, para verificação de implicações no objeto contratado

12.4 - Se, no decorrer da execução do contrato, surgirem eventos ou características relevantes que possam vir a afetar o objeto do presente, deverá a CONTRATADA comunicar expressamente ao CONTRATANTE acerca do ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Cristina, MG, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste pacto

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Contrato, do qual extrairam-se 03 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo




FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.180.356/0001-10 Telefone: (35) 3662-1118 Fax: (35) 3662-1118
Http://www.mariadafe.mg.gov.br E-mail: hospitalmariadafe@gmail.com
Rua João Gonçalves da Costa, n° 190 - Canudos - 37.517-000 - Maria da Fé - MG



Maria da Fé, MG, 31 de outubro de 2022


William Daniel Marques Pereira

CONTRATANTE

Fundação Municipal de Saúde de Maria da Fé/MG




Marcos Andre Magalhães de Souza

CONTRATADO

Marcos Andre Magalhães De Sousa 04169849671

Testemunhas:

Nome:
RG n°


Nome:
RG n°